



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 PARA LOCAÇÃO DO QUIOSQUE DO COLÉGIO UNIFOR UNIDADE II (CORUJINHA)

O Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG

Consoante a atribuição que lhe é conferida pelo art. 32, inciso I, alínea “b”, do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, ora divulga as normas gerais para a publicidade e concorrência para aluguel do quiosque situado no Colégio UNIFOR Unidade II (Corujinha), na Rua José Premillo Montolli, 82, Centro, Formiga-MG, na forma abaixo:

- 1 O presente edital tem como objetivo a divulgação das normas para locação de um imóvel, caracterizado como quiosque, com a área construída de aproximadamente 7m² (sete metros quadrados), situado no Colégio UNIFOR Unidade II (Corujinha), na Rua José Premillo Montolli, nº 82 em Formiga, MG.
 - 1.1 O aluguel do “quiosque” supramencionado terá como destinação a venda de lanches para os alunos do Colégio UNIFOR Unidade II.
 - 1.2 Efetivada a locação, será autorizada ao (à) LOCATÁRIO(A) a venda de lanches na referida unidade, cumpridas as condições exigidas neste edital e no contrato de locação;
- 2 O valor mínimo de locação para o espaço acima descrito é fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com isenção nos meses de janeiro, julho e dezembro.
- 3 O (a) candidato(a) deverá entregar, mediante protocolo, **no período de 17 a 21 de fevereiro de 2025** na Secretaria Geral da FUOM, **das 8:30 às 12:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas**, a sua proposta para a locação, em envelope lacrado e rubricado, na qual deverão conter:
 - a) Proposta de valor mensal locatício não inferior ao mínimo fixado no item 2, acima, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. (subsequente)
 - b) Certidão Negativa de Débito nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
 - c) Certidão Negativa de Débito junto à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, obtida na Tesouraria desta Instituição;



d) Declaração de que o candidato obriga-se a cumprir as seguintes exigências (ANEXO I):

d.1 Manter, para venda, produtos variados e de boa qualidade, que atendam ao gosto e necessidades nutricionais das crianças (salgados, tortas, sanduíches e sucos);

d.2 - Respeitar todas as normas/legislações relativas à venda de alimentos em estabelecimentos escolares comprometendo-se a não comercializar alimentos/bebidas vedados, pela Lei 18.372/2009, Resolução SEE 1511/2010 e demais dispositivos/normas aplicáveis à espécie;

d.3 - Manter higiene eficaz (tanto quanto aos produtos, como quanto às pessoas que ali trabalharão, bem como quanto ao próprio local de trabalho), incluindo o uso constante de luvas;

d.4 - Manter preços compatíveis com os de mercado. A LOCADORA poderá intervir caso ocorra uma majoração excessiva nos preços dos produtos;

d.5 - Pagamento do aluguel e, além disto, de todas as despesas e taxas decorrentes do uso do quiosque locado;

d.6 - Cumprir as exigências do Ministério da Saúde e, ainda, da Vigilância Sanitária;

d.7 - Responsabilidade exclusiva pelos atos decorrentes da locação e do exercício de suas atividades, seja no âmbito trabalhista, penal, cível, tributário, comercial e/ou outros, inclusive no tocante à qualidade dos produtos oferecidos;

d.8 - Providenciar, às suas próprias expensas, alvará e demais documentos porventura necessários ao exercício da atividade;

d.9- Caso seja necessário o racionamento de energia elétrica, deverá abrir mão do uso de equipamentos elétricos, conforme determinação da FUOM;

d.10 - Deverá haver, no mínimo, duas pessoas para atender as crianças, de maneira rápida e eficiente, sendo que a pessoa que exercer a função de caixa não poderá manusear alimentos;

d.11 - Os atendentes deverão ser hábeis no trato com as crianças;

d.12 - O horário de funcionamento do quiosque deverá obedecer aos horários de recreio, bem como em quaisquer outros funcionamentos extraordinários (festejos, gincanas, torneios, etc.), inclusive durante o período de férias, caso necessário; conforme estipulado pela Direção Colégio UNIFOR – Unidade II (Corujinha).



d-13 - Possíveis vendas a prazo e respectivos recebimentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A);

d.14 - Será expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas, cigarros, produtos tóxicos, refrigerantes, balas, pirulitos, salgadinhos artificiais, bem como a venda de quaisquer produtos que não se encaixem na descrição contida na alínea "D.1";

d.15 - É vedada a utilização de copos, garrafas ou frascos de vidro;

d.16 - É proibida a venda de quaisquer produtos fora do quiosque objeto de locação;

d.17 - Criar e manter atualizado o "Manual de boas práticas da cozinha";

d.18 - Não utilizar o quiosque para fins diversos daquele descrito na Cláusula Quarta deste Edital.

d.19 - O LOCATÁRIO (A) compromete-se a zelar e cuidar do imóvel arrendado, dos móveis e utensílios descritos no presente edital, para devolvê-los, finda a locação, no mesmo estado de conservação e limpeza.

4 No dia 24 de fevereiro de 2025, na presença do Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, do Reitor do Centro Universitário de Formiga, da Diretora de Planejamento e Finanças e da Secretária Geral da FUOM, às 10:00 horas (dez horas), na Sala de Reuniões da Reitoria, localizada no Prédio 2, 2º andar, do Campus Universitário, diante dos candidatos porventura presentes na ocasião, serão abertos os envelopes, sendo que será selecionado o (a) candidato (a) que, além de obrigar-se ao cumprimento de todas as exigências estipuladas acima, apresente maior valor mensal de locação.

4.1 Havendo empate, será, na ocasião, efetuado um sorteio, vencendo aquele (a) candidato (a) que tiver seu nome sorteado;

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM;

5 O (a) candidato (a) selecionado (a) firmará contrato de locação com a FUNDAÇÃO, pelo período compreendido entre 01/03/2025 a 31/01/2026, no qual constarão as obrigações enumeradas no presente EDITAL, além de demais pertinentes a contratos, inclusive com cláusula penal, podendo o mesmo ser rescindido antes do vencimento em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e/ou de inadimplência de quaisquer das obrigações pactuadas, de dois aluguéis consecutivos ou não, conforme o ANEXO II.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II
CNPJ: 20.501.128/0001-46



5.1 O (a) candidato (a) ficará cientificado (a) de que, anexo ao edital, encontra-se minuta das condições do contrato de locação, sendo que a inscrição do (a) candidato (a) importa em aceitação de tais cláusulas, não podendo alegar desconhecimento e/ou desacordo com tais cláusulas, posteriormente;

5.2. Ficará a critério do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM a renovação, ou não, do referido contrato, após o seu vencimento.

O presente edital deverá ser afixado em locais de grande circulação no Campus Universitário e no Colégio UNIFOR, Corujinha e divulgado no sítio (canal na internet do UNIFOR-MG).

Publique-se.

Formiga, 17 de fevereiro de 2025.

FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE
FORMIGA-MG -
FUOM:20501128000146

Assinado de forma digital por
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE
FORMIGA-MG -
FUOM:20501128000146
Dados: 2025.02.17 10:01:21 -03'00'

André Hostalácio Freitas
Presidente



ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins do Edital nº 01/2025, datado de 14/02/2025, que tenho ciência e me obrigo a cumprir as seguintes obrigações:

- 1)- Manter, para venda, produtos variados e de boa qualidade, que atendam ao gosto e necessidades nutricionais das crianças (salgados, tortas, sanduíches e sucos);
- 2)- Respeitar todas as normas/legislações relativas à venda de alimentos em estabelecimentos escolares comprometendo-se a não comercializar alimentos/bebidas vedados, pela Lei 18.372/2009, Resolução SEE 1511/2010 e demais dispositivos/normas aplicáveis à espécie;
- 3)- Manter higiene eficaz (tanto quanto aos produtos, como quanto às pessoas que ali trabalharão, bem como quanto ao próprio local de trabalho), incluindo o uso constante de luvas;
- 4)- Manter preços compatíveis com os de mercado. A LOCADORA poderá intervir caso ocorra uma majoração excessiva nos preços dos produtos;
- 5)- Pagamento do aluguel e, além disto, de todas as despesas e taxas decorrentes do uso do quiosque locado;
- 6)- Cumprir as exigências do Ministério da Saúde e, ainda, da Vigilância Sanitária;
- 7)- Responsabilidade exclusiva pelos atos decorrentes da locação e do exercício de suas atividades, seja no âmbito trabalhista, penal, cível, tributário, comercial e/ou outros, inclusive no tocante à qualidade dos produtos oferecidos;
- 8)- Providenciar, às suas próprias expensas, alvará e demais documentos porventura necessários ao exercício da atividade;
- 9)- Caso seja necessário o racionamento de energia elétrica, deverá abrir mão do uso de equipamentos elétricos, conforme determinação da FUOM;
- 10)- Deverá haver, no mínimo, duas pessoas para atender as crianças, de maneira rápida e eficiente, sendo que a pessoa que exercer a função de caixa não poderá manusear alimentos;
- 11)- Os atendentes deverão ser hábeis no trato com as crianças;
- 12)- O horário de funcionamento do quiosque deverá obedecer aos horários de recreio, bem como em quaisquer outros funcionamentos extraordinários (festejos,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG.
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



gincanas, torneios, etc.), inclusive durante o período de férias, caso necessário; conforme estipulado pela Direção Colégio UNIFOR – Unidade II (Corujinha).

13)- Possíveis vendas a prazo e respectivos recebimentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A);

14)- Será expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas, cigarros, produtos tóxicos, refrigerantes, balas, pirulitos, salgadinhos artificiais, bem como a venda de quaisquer produtos que não se encaixem na descrição contida na alínea “D.1”;

15)- É vedada a utilização de copos, garrafas ou frascos de vidro;

16)_ É proibida a venda de quaisquer produtos fora do quiosque objeto de locação;

17)- Criar e manter atualizado o “Manual de boas práticas da cozinha”;

18) - Não utilizar o quiosque para fins diversos daquele descrito na Cláusula Quarta deste Edital.

19) - O LOCATÁRIO (A) compromete-se a zelar e cuidar do imóvel arrendado, dos móveis e utensílios descritos no presente edital, para devolvê-los, finda a locação, no mesmo estado de conservação e limpeza.

Formiga, _____ de _____ de 2025.

Nome: _____

CPF: _____



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



COLÉGIO UNIFOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG-FUOM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.501.128/0001-46, sediada em Formiga, MG, na Av. Dr. Arnaldo de Senna, nº 328, Palmeiras, neste ato representada por nome ***** nacionalidade****, residente e domiciliada em cidade*****, inscrita no CPF sob o número *****

LOCATÁRIO: nome****, nacionalidade*****, residente na Rua ***** nº****, bairro***, em cidade ***, MG inscrita no CPF sob o nº*****, portadora do RG *****, aqui denominada **LOCATÁRIA**, os quais combinam e estipulam o que se segue:

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento, combinam e estipulam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **LOCADORA**, na condição de senhora e possuidora do imóvel caracterizado como um “quiosque”, com área construída aproximada de 7,00 (sete) m², localizado no interior do pátio do Colégio UNIFOR- Unidade II (Corujinha), na Rua José Premilo Montolli, em Formiga, MG, ora o dá em locação à **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições infra pactuadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de locação será de **01/03/2025 a 31/01/2026**, data em que o **LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado e nas mesmas boas condições de uso em que o recebeu**, independentemente de quaisquer notificações ou avisos, judiciais ou extrajudiciais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal convencionado é de **R\$***** (*****), com isenção nos meses de janeiro, julho e dezembro.**

Parágrafo Primeiro: O aluguel será pago até o dia 10 (dez) de cada mês (subsequente), ao uso do espaço locado, por intermédio de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: O não pagamento do aluguel na data aprazada acarretará ao **LOCATÁRIO** o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de acréscimo de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês contados da (s) data (s) do (s) respectivo (s) vencimento (s) até a data efetiva do pagamento, sem prejuízo de pedido de retomada do imóvel por falta de pagamento e de inscrição no SPC e SERASA após 30 dias de vencimento, honorários advocatícios e outras perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: O atraso de pagamento do aluguel por dois meses consecutivos ou alternados, motivará a sua rescisão, independente de notificação.

Parágrafo Quarto: O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IPCA.

Parágrafo Quinto: A existência de quaisquer débitos, impedirá o **LOCATÁRIO** de renovar este contrato e de apresentar a carta de intenção de renovação.



Parágrafo Sexto. O locatário terá o prazo de 30 dias, antes do vencimento deste contrato, para encaminhar proposta de renovação em razão do tempo para abertura de Edital de concorrência.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel, objeto deste contrato, destina-se **exclusivamente** à venda de Lanches para alunos e funcionários da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel, objeto deste contrato, destina-se **exclusivamente** à venda de Lanches para alunos do Colégio UNIFOR Unidade II mantida pela **LOCADORA**. O horário de funcionamento do quiosque deverá obedecer aos seguintes horários de recreio: no período da manhã: das 8h50min às 9h40min e no período da tarde: das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, bem como em quaisquer outros funcionamentos extraordinários (festejos, gincanas, torneios, etc), inclusive durante o período de férias, caso necessário, conforme estipulado pela Direção do Colégio UNIFOR Unidade II (Corujinha), devendo o horário ser rigidamente observado, ficando proibida a venda de quaisquer outras mercadorias fora do horário estipulado, inclusive lanches e salgados.

A LOCATÁRIA obriga-se ao cumprimento das seguintes exigências:

- a)- Manter, para venda, produtos variados e de boa qualidade, que atendam ao gosto e necessidades nutricionais das crianças (salgados, tortas, sanduíches e sucos);
- b)- Respeitar todas as normas/legislações relativas à venda de alimentos em estabelecimentos escolares comprometendo-se a não comercializar alimentos/bebidas vedados, pela Lei 18.372/2009, Resolução SEE 1511/2010 e demais dispositivos/normas aplicáveis à espécie;
- c)- Manter higiene eficaz (tanto quanto aos produtos, como quanto às pessoas que ali trabalharão, bem como quanto ao próprio local de trabalho), incluindo o uso constante de luvas;
- d)- Manter preços compatíveis com os de mercado. A LOCADORA poderá intervir caso ocorra uma majoração excessiva nos preços dos produtos;
- e)- Pagamento do aluguel e, além disto, de todas as despesas e taxas decorrentes do uso do quiosque locado;
- f)- Cumprir as exigências do Ministério da Saúde e, ainda, da Vigilância Sanitária;
- g)- Responsabilidade exclusiva pelos atos decorrentes da locação e do exercício de suas atividades, seja no âmbito trabalhista, penal, cível, tributário, comercial e/ou outros, inclusive no tocante à qualidade dos produtos oferecidos;
- h)- Providenciar, às suas próprias expensas, alvará e demais documentos porventura necessários ao exercício da atividade;
- i)- Caso seja necessário o racionamento de energia elétrica, deverá abrir mão do uso de equipamentos elétricos, conforme determinação da FUOM;
- j)- Deverá haver, no mínimo, duas pessoas para atender as crianças, de maneira rápida e eficiente, sendo que a pessoa que exercer a função de caixa não poderá manusear alimentos;
- k)- Os atendentes deverão ser hábeis no trato com as crianças;
- l)- O horário de funcionamento do quiosque deverá obedecer aos horários de recreio, bem como em quaisquer outros funcionamentos extraordinários (festejos, gincanas, torneios, etc.), inclusive durante o período de férias, caso necessário; conforme estipulado pela Direção Colégio UNIFOR – Unidade II (Corujinha).



- m)- Possíveis vendas a prazo e respectivos recebimentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A);
- n)- Será expressamente proibida a venda de bebidas alcólicas, cigarros, produtos tóxicos, refrigerantes, balas, pirulitos, salgadinhos artificiais, bem como a venda de quaisquer produtos que não se encaixem na descrição contida na alínea “D.1”;
- o)- É vedada a utilização de copos, garrafas ou frascos de vidro;
- p)_ É proibida a venda de quaisquer produtos fora do quiosque objeto de locação;
- q)- Criar e manter atualizado o “Manual de boas práticas da cozinha”;
- r) - Não utilizar o quiosque para fins diversos daquele descrito na Cláusula Quarta deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a trazer o imóvel ora locado em boas condições de higiene e limpeza, com os utensílios, aparelhos, iluminação, pinturas, telhados, mármore e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

Parágrafo Único: É terminantemente proibida a realização de quaisquer benfeitorias e/ou edificações no imóvel objeto da locação, **salvo** expressa anuência, por escrito, da **LOCADORA**, ficando, nesta hipótese, tais benfeitorias incorporadas no imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas mesmas, ou, a **critério exclusivo** da **LOCADORA**, devendo tais benfeitorias serem retiradas às expensas da **LOCATÁRIA**, para devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a **LOCATÁRIA** responsável pela limpeza de seu ponto de venda, acondicionando o lixo existente em sacos plásticos, mediante **coleta seletiva**, colocando-os em locais determinados pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** não poderá, sob qualquer pretexto, ceder ou transferir este contrato, sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento o expresso consentimento, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulada a **multa** no percentual de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, **sem prejuízo** da rescisão do mesmo e do pagamento de indenizações por prejuízos porventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: No horário previsto na cláusula quinta, ou seja, das 8h50min às 9h40min (no período da manhã) e das 14h às 16h (no período da tarde), de segunda a sexta-feira, bem como em quaisquer outros funcionamentos extraordinários estipulados pela Direção do Colégio UNIFOR, deverá a **LOCATÁRIA** ou seu representante legal nomeado perante a **LOCADORA** estar presente no quiosque ora locado, observadas, ainda, as demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas com impostos, taxas, salários e obrigações sociais e previdenciárias serão de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, inclusive despesas com legalização da **CANTINA** junto aos órgãos competentes, se necessário.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM

Mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG,
Colégio Unifor e Colégio Unifor Unidade II

CNPJ: 20.501.128/0001-46



Parágrafo Primeiro: Diante do racionamento de energia, a **LOCATÁRIA** compromete-se a deixar de usar aparelhos elétricos indicados pela **LOCADORA**, caso seja notificada para tal.

Parágrafo Segundo: São, ainda, ônus da **LOCATÁRIA** todos os encargos decorrentes de atraso no pagamento de obrigações por ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento, ainda que este venha a ser assinado de forma eletrônica e que não utilizado processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, **são verdadeiras, válidas e eficazes, na forma do parágrafo 2º, do art. 10 da Medida provisória 2.200-2/2001**, do art.219 do Código Civil e do Artigo 408 do Código processo Civil, constituindo obrigações válidas exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e feitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro o seja.

Por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 vias, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga, ***** de 2025.

(LOCATÁRIA)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG-FUOM
(LOCADORA)

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:
RG:

2- _____
Nome:
CPF:
RG: